



Regulamento de Apoio às Associações

Dezembro

2014

Regulamento de Apoio às Associações de base da Freguesia da Guarda

Justificação

A apresentação deste regulamento resulta da necessidade e importância em balizarmos o apoio e a intervenção da Freguesia no âmbito das iniciativas desenvolvidas no quadro da sociedade civil na área administrativa da freguesia da Guarda.

A Freguesia da Guarda tem a obrigação legal no apoio à consecução de um movimento associativo forte, continuado e interventor na promoção sócio-cultural e desportiva da população residente.

O associativismo constitui um elemento muito significativo no processo de desenvolvimento sustentado de uma comunidade.

As múltiplas expressões da sociedade civil vertidas nas associações de cariz cultural, social, desportivo, científico, juvenil, educativo, pais e encarregados de educação, associações de estudantes, simbolizam também a robustez e a força motriz no desenvolvimento harmónico de toda uma comunidade.

O presente documento serve como se referiu para modelar e estabelecer, ainda que de forma genérica a relação institucional entre os órgãos da Freguesia e as realidades associativas bem como pretende objectivamente aferir a valorização cívica atribuída ao movimento associativo de base cidadã.

Com a apresentação deste regulamento é clara e decidida também a vontade política da freguesia em pretender igualmente estimular a criatividade e a ousadia dos cidadãos em se associarem e potenciarem nos bairros, nas escolas, nas ordens profissionais e em outras organizações com fins conexos aos que se transcrevem uma maior participação e iniciativa na promoção do desenvolvimento sustentado e harmónico que se pretende e se reclama para a freguesia da Guarda em toda a sua extensão territorial.

O associativismo de base serve também para a inovação na comunidade mas igualmente para a salvaguarda das boas tradições existentes na freguesia e, como já se referiu, é a tradução viva da capacidade de acertar e vivenciar com a contemporaneidade dos tempos.

O regulamento de apoio às associações de base da Freguesia da Guarda, construído de modo a facilitar o relacionamento institucional, pretende promover um aumento quantitativo e também qualitativo das ofertas de cariz associativo no âmbito territorial e administrativo da Freguesia da Guarda.

Refere-se de seguida o enquadramento legal e habilitante que estimulou e definiu a intervenção da Freguesia no quadro da regulação, no apoio e no incentivo ao movimento associativo de base.

DOCUMENTOS LEGAIS HABILITANTES

Desde logo a Constituição da República Portuguesa, as leis nº 159/99 de 14 de Setembro, nº 169/99 de 18 de Setembro, a lei nº 5 – A/2002 de 11 de Janeiro e por último a lei nº 75/2013 de Setembro.

Em suma a apresentação deste Regulamento, evidência uma intencionalidade clara e objetiva da intervenção estratégica do governo da freguesia.

Ajusta a conformidade operativa do relacionamento da Freguesia da Guarda com a sociedade civil que se organiza em entidades associativas também com alguma formalidade legal – com a exigência do texto legal exposto e por último- pretende sinalizar um estímulo, no quadro das disponibilidades técnicas, materiais e financeiras da freguesia, e um incentivo ao que já é visível na comunidade e a que necessariamente se reclama podermos vir a verificar constituir-se em demanda do indispensável e insubstituível empenho dos vários atores sociais mais e menos novos, na procura de uma participação mais alargada da sociedade civil

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

Objetos

- 1- O Regulamento de apoio define a natureza, os objectivos os mecanismos de apoio e o relacionamento da freguesia da Guarda com as Associações de base formalmente constituídas.
- 2- As eventuais comparticipações técnicas, matérias e /ou financeiras são concedidas mediante a forma de celebração de um protocolo.
- 3- Os apoios deliberados pela freguesia da Guarda podem ser para a operacionalização dos planos de actividades, para a realização de atividades pontuais, para a constituição legal de associações e outros apoios que são decididos em função da especificidade das iniciativas sujeitas à análise e decisão da junta de freguesia.

Artigo 2º

Destinatários

- 1- O regulamento de apoio às associações de base da Freguesia da Guarda tem como principais destinatários:
 - Associações juvenis
 - Associações de cariz desportivo
 - Associações de cariz Cultural
 - Associações de cariz Social
 - Associações de estudantes
 - Associações de pais e Encarregados de educação
 - Associações de cariz científico e/ou profissional
 - Associações de cariz ambiental
- 2- O presente regulamento de apoio pode aplicar-se a outras entidades que tenham um cariz informal ou mesmo legalmente constituídas desde que a Junta de Freguesia assim o entenda e justifique.

Artigo 3º

Âmbito

- 1- O Regulamento de Apoio às Associações de Base da Freguesia da Guarda é aplicado às entidades associativas que:
 - a) Tenham a sua sede social na área administrativa da freguesia da Guarda;
 - b) Desenvolvam actividades de cariz comunitário na área administrativa da freguesia da Guarda cuja importância social seja reconhecida e justificada pela junta de freguesia;
 - c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos;
 - d) Apresentem os seus pedidos de apoio conforme o que é estipulado pelo presente Regulamento de Apoio.
 - e) Não visem por finalidade última no desenvolvimento das suas actividades o lucro.
 - f) Outras entidades de cunho associativo que desenvolvam atividades na área territorial da freguesia da Guarda.

Artigo 4º

Atribuição dos Apoios

- 1- A decisão da atribuição dos apoios, apresentados na sua diversidade no ponto 2, do artigo 1º e artigo 5º são decididos em reunião mensal da Junta de Freguesia.
Dessa decisão haverá, de imediato, comunicação à entidade associativa que solicita a colaboração da Freguesia da Guarda.
- 2- O momento de entrega dos apoios financeiros é definido em consequência da disponibilidade financeira momentânea da freguesia da Guarda.
- 3- Os montantes pecuniários atribuídos podem ser entregues de uma só vez ou repartidos em duas prestações.
- 4- A Freguesia da Guarda inscreverá anualmente nos documentos previsionais o montante que no ano subsequente vocaciona para o operacionalização do presente regulamento sendo que, qualquer alteração do valor em causa, é merecedor de uma justificação registada em ata da Junta de Freguesia.
- 5- Face à evidência económico-financeira da freguesia da Guarda tendencialmente apenas poderá atribuir um apoio pecuniário anual por uma vez a cada entidade associativa.

Capítulo II

(Do processo de Candidatura)

Artigo 5º

(Tipologia dos apoios)

- 1- Os apoios considerados por este regulamento poderão ser:
 - a) Financeiros – transferência de verbas para apoiar a realização de atividades/projetos ou para a aquisição de recursos materiais e/ou outros necessários à concretização de iniciativas.
 - b) Materiais e logísticas – cedência temporária de instalações e/ou outros equipamentos móveis e imóveis, que sejam propriedade da freguesia e de um modo geral podem ter regulamento específico;
 - c) Técnicos – colaboração dos funcionários da freguesia para a conceção e desenvolvimento das atividades e investimentos das Associações em sintonia com as condições dos trabalhadores envolvidos.

- 2- A freguesia da Guarda pode, no âmbito deste regulamento de apoio definir e articular com as Associações de Base e outras entidades procedimentos regulamentares específicos de modo a melhor corresponder às exigências dos cidadãos.

Artigo 6º

Abertura das Candidaturas

- 1- As candidaturas ao abrigo deste Regulamento de Apoio podem ser concretizadas em qualquer altura do ano civil sendo que, no mínimo, devem ser apresentadas com a antecipação temporal de um mês sob a data efetiva da realização da atividade.
- 2- As candidaturas ao abrigo deste Regulamento de Apoio devem ser apresentadas preferencialmente com recurso a via eletrónica – ou em formato papel.

Em qualquer dos formatos selecionados devem as Associações de Base cumprir os requisitos previstos neste regulamento.

- 3- A partir do ano de 2016 as Associações que queiram beneficiar dos apoios preconizados por este regulamento terão previamente de apresentar o plano de ação para o ano em que concretizam a iniciativa sujeita a eventual pedido de apoio e o relatório de atividades.

A apresentação destes documentos também devem ser preferencialmente apresentados em formato eletrónico pelo endereço geral@freguesiadaguarda.pt não se excluindo o recurso ao papel.

Artigo 7º

Processo de candidaturas

- 1- As candidaturas devem ser apresentadas de preferência em formulário disponível para o efeito no sítio eletrónico da freguesia www.freguesiadaguarda.pt, ou nos erviços administrativos.
- 2- O enunciado no ponto anterior é válido desde já, mas, em 2015, são aceites pedidos formulados pelos meios habituais e correspondendo aos campos que são enunciados neste artigo e que se ajustem à tipologia da atividade sujeita à solicitação do apoio.
- 3- Os pedidos de apoio devem ser acompanhados pelos seguintes elementos/campos de preenchimento obrigatório:
 - a) Identificação da entidade associativa;
 - b) Endereço para correspondência eletrónica e postal;
 - c) Número de identificação fiscal;
 - d) Número de identificação bancária;
 - e) Contacto telefónico e/ou telemóvel do responsável e do presidente;
 - f) Designação, objetivos, participantes diretos e indiretos, custos e explicação pormenorizada da atividade;
 - g) Local (is) e data (s) para a realização da atividade;
 - h) Relação de outras entidades a quem foi solicitada a colaboração para o apoio à atividade candidata;
 - i) Explicitação objetiva do tipo e montante de apoio solicitado.
 - j) Declaração, sob compromisso de honra, que aceita corresponder às solicitações expressas neste regulamento de apoio sob pena de ver anulado o apoio concedido.

- k) Proceder à assinatura do Protocolo de Apoio previsto no Artigo 1º do presente regulamento respeitando as clausulas ali descritas.
- 4- Após a realização da atividade e a atribuição efetiva do apoio concedido pela Junta de Freguesia deverá a Associação de base apresentar um relatório da atividade com os aspetos considerados relevantes de preferência documentado nomeadamente com fotografias.

Artigo 8º

Publicitação e divulgação

- 1- A concessão de apoios da freguesia obriga as Associações beneficiárias a referenciar o mesmo em todos os materiais editados conforme imagem e texto definidos de forma conjunta.
- 2- As Associações beneficiárias de apoios da freguesia da aguarda autorizam a junta de freguesia a promover e divulgar a iniciativa merecedora de algum dos tipos de apoio tipificados no presente regulamento.
 - a) A elaboração do texto, da imagem e/ou outros meios de divulgação é uma obrigação conjunta da Associação e da Junta de Freguesia.
 - b) Os meios de divulgação para as iniciativas apoiadas pela Freguesia são; o sítio eletrónico, o facebook, os painéis informativos da própria freguesia e eventualmente o boletim informativo.
- 3- A celebração dos protocolos ao abrigo deste regulamento é objeto de publicitação nos termos legalmente previstos por parte da Junta de Freguesia nomeadamente no dever de informação aos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 9º

Critérios de avaliação de candidaturas

- 1- A Junta de Freguesia deve considerar alguns factores para a ponderação na eventual atribuição de apoios desde logo:
 - a) Relevância e diversidade das atividades propostas;
 - b) Componente de formação;
 - c) Parcerias estabelecidas;
 - d) Contatos internacionais;
 - e) Carácter inovador da atividade;
 - f) Envolvimento infanto-juvenil e/ou sénior;
 - g) Capacidade de auto-financiamento;
 - h) Iniciativas que contribuam para a valorização e promoção da freguesia;
 - i) Dinâmica e capacidade de organização;
 - j) Regularidade da atividade;
 - k) Envolvimento da população;
 - l) Historial associativo;
 - m) Resultados obtidos anteriormente;
 - n) Nível de concretização dos planos contemplados com apoios nos anos anteriores.

Capítulo III
(Disposições finais)

Artigo 10º

Solicitação de Documentação

No processo de análise a Junta de Freguesia da Guarda pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma decisão mais avalizada.

Artigo 11º

Falsas Declarações

As entidades associativas que prestem falsas declarações terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e são penalizadas através da não concessão de quaisquer apoios por um período de dois anos.

Artigo 12º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento de Apoio às Associações da Freguesia da Guarda são resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento bem como os documentos subjacentes entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015.